ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-293/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19980/2012
PROTOCOLO	:	1298831
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 101/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho–MS, e a empresa Caiado Pneus LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2012.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8687/2012.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira do Contrato (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, do Regimento Interno.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-9025/2013, peça n. 33, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados o Ex-prefeito Nelson Cintra Ribeiro e o Atual Prefeito Heitor Miranda dos Santos. O Ex-prefeito e Ordenador de Despesas Nelson Cintra Ribeiro apresentou resposta à peça 43.

Em Análise ANA-6ICE-2715/2014, a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou à peça n. 49, pela regularidade e legalidade da execução contratual (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-3428/2014, à peça n. 50, pela legalidade e regularidade da execução.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução contratual (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declarar a execução do contrato como regular e legal, visto que foram juntados ao processo o Termo de Rescisão Contratual e as Notas de Anulação de Empenho, comprovando a ausência de execução financeira, conforme segue:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 168.456,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 168.456,00
- ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$ 168.456,00

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no

dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato n. 101/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 18 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm